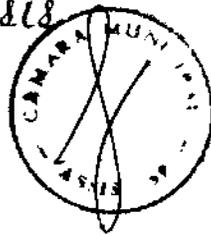


OK

Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.168, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Autoriza o Executivo a proceder permuta de áreas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder permuta de área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis' e a Pedro Pelizzon, na seguinte conformidade:

ÁREA CEDIDA: uma área de terreno, situada no Bairro Irmã Catarina, pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, num total de 535,60 m² (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros), que começa no ponto "A" situado no alinhamento predial da Rua Carlos Bompani, junto a área pertencente à Prefeitura Municipal de Assis (M.27.803); deste ponto segue em linha reta, distância de 21,00 m, confrontando com área Municipal (M.27.803), até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, distância de 22,90 m, confrontando com a Rua sem denominação, até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, distância de 31,00 m, confrontando com área Municipal (06-143-03, parte), até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, distância de 20,60 m, confrontando com a Rua Carlos Bompani, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição.

ÁREA RECEBIDA: uma área de terreno situada na Rua Senhor do Bonfim pertencente a Pedro Pelizzon, num total de 673,20 m² (seiscientos e setenta e três metros quadrados e vinte centímetros) que começa no ponto "A", situado nos fundos da Rua Senhor do Bonfim, distante 17,40 m de seu alinhamento predial, junto a divisa do imóvel 04-11-30; deste ponto, segue em linha reta, distância de 34,00 m, confrontando com os imóveis 04-011-029 e 04-011-028, até o ponto "B", deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, distância de 20,40 m, confrontando com os imóveis 04-011-024 e 04-011-023, até o ponto "C", deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
001770
NOV 92 06 2 12 M

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
001771
NOV 92 05 2 1 54



Prefeitura Municipal de Assis

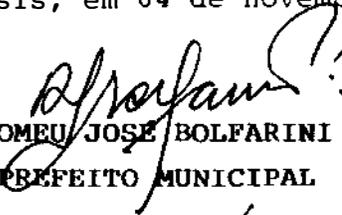
distância de 32,00 m, confrontando com os imóveis 04-011-01 e 04-011-02, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, distância de 20,90 m, confrontando com o imóvel pertencente à Prefeitura Municipal, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição.

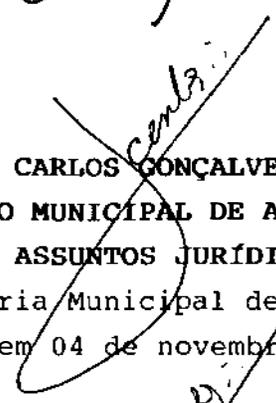
Parágrafo Único - As áreas descritas no presente artigo constam no desenho nº 2.773 e memoriais descritivos elaborados pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio da Prefeitura Municipal de Assis e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de novembro de 1.992.


ROMEU JOSE BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 04 de novembro de 1.992.


JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO